RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/01/2022
João Bono

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 561
ASS:

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 141/17-03

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Água Boa da Amazônia Fabricação de Águas Envasadas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Rua Hibisco, s/nº, Lote 12-B-6, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF**: 07.465.375/0003-38 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.437-5

**FONE**: (92) 98153-6799 **FAX:** (92) 98418-7317

**REGISTRO NO IPAAM**: 1012.1904 **PROCESSO Nº:** 1412/T/05

**ATIVIDADE**: Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**: Rua Hibisco, s/nº, Lote 12-B-6, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria destinada a captação, engarrafamento e gaseificação de água mineral, com processo de lavagem e produção de embalagens plásticas (garrafões de 20 litros), para uso próprio em uma em uma área de 0,49ha, inserido na área do processo DNPM 880.369/2010.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

**Manaus,** 06 JAN 2022

**Francisca Rosivana C. Pereira**
**Assessora, no exercício da Diretoria Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**
**Diretor Presidente**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 141/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1412/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, $DBO_5$, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato, coliformes termotolerantes, chumbo, zinco, ferro solúvel, alumínio, níquel e cromo**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
   a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para o **lançamento de efluentes**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/ Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
    a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa, **inclusive do lodo da ETE**.
    b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certidão Negativa de Débitos
    b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).